



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.795/2017, que  
"institui o selo 'Escola de Excelência' no  
Distrito Federal".**

**Dê-se ao art. 8º da propositura a seguinte redação:**

**"Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias."**

Sala das Comissões, em

**Deputado MARTINS MACHADO**

**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1795  
FOLHA 10 RUBRICA